



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 865, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Seção IV, do Capítulo II da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009 – CONSUN, e a redação de dispositivos da Resolução n. 769, de 18 de dezembro de 2017 – CONSUN, que dispõe sobre a criação da Diretoria de Gestão Estratégica da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento de Institucional (PROPLAN).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 12.12.2023, e em conformidade com os autos do Processo n. 086755/2023 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento de Institucional (PROPLAN), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alteradas a Seção IV, do Capítulo II da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009 – CONSUN, e a redação de dispositivos da Resolução n. 769, de 18 de dezembro de 2017 – CONSUN, que dispõe sobre a criação da Diretoria de Gestão Estratégica da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento de Institucional (PROPLAN), do Regimento dos Órgãos Executivos da Administração Superior.

Art. 2º Os Artigos de números 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 102-A, 102-B, 102-C, 102-C e 102-E, referentes à PROPLAN, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. *A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) é responsável pela proposição, monitoramento e avaliação das políticas de planejamento e desenvolvimento institucional, de planejamento orçamentário, de*

integridade e gestão de riscos, de avaliação institucional, bem como pela sistematização e gestão das informações institucionais, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 88. *A PROPLAN possui a seguinte estrutura:*

I – Secretaria Executiva (SE);

II – Diretoria de Planejamento (DIPLAN);

III – Diretoria de Informações Institucionais (DINFI);

IV – Diretoria de Avaliação Institucional (DIAVI);

V – Diretoria de Gestão Estratégica (DIGEST).

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 89. *À Secretaria Executiva compete:*

I – receber, registrar e controlar processos encaminhados ao Pró-Reitor, informando aos interessados a sua tramitação, bem como efetuar a distribuição de expedientes;

II – orientar, planejar e proceder ao controle de frequência, férias e licenças dos servidores lotados na PROPLAN;

III – coordenar e controlar o recebimento, guarda, distribuição e controle de material, bem como os serviços de limpeza e conservação das instalações físicas, móveis e equipamentos da PROPLAN;

IV – manter organizado o arquivo corrente, encaminhando ao Arquivo Central, quando for o caso, os processos previamente triados;

V – analisar e consolidar os pedidos de aquisição de material, mobiliário e de equipamentos originados das subunidades, visando a cumprir o calendário de compras;

VI – coordenar os processos de elaboração do plano de capacitação dos servidores da PROPLAN;

VII – executar outras tarefas por delegação ou atribuição.

Parágrafo único. *A Secretaria Executiva é dirigida por um(a) servidor(a) de nível superior ou de reconhecida experiência administrativa, indicado(a) pelo Pró-Reitor.*

Art. 90. *A Diretoria de Planejamento é exercida por um(a) Diretor(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e possui as seguintes competências:*

I – coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, de forma participativa e em consonância com a legislação federal vigente e as diretrizes estabelecidas pela Administração Superior;

II – orientar e apoiar as Unidades Acadêmicas e Administrativas na elaboração, execução, controle e avaliação dos seus Planos Tático-Operacionais;

III – coordenar, consolidar e supervisionar o processo orçamentário da UFPA, e proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outras Unidades, ao acompanhamento da execução orçamentária;

IV – coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração de estudos de racionalização administrativa e o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da UFPA, mantendo atualizados os respectivos sistemas que tratam das informações sobre a estrutura organizacional e suas respectivas competências;

V – coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração de estudos e análises para gerir o planejamento do subsistema acadêmico, em articulação com as demais unidades;

VI – propor, a partir de estudos e análises, normas para disciplinar os subsistemas acadêmico, administrativo e orçamentário, em articulação com as demais unidades;

VII – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 91. *A Diretoria de Planejamento é integrada pelas seguintes Coordenadorias:*

I – Coordenadoria de Modernização Administrativa (CMADM);

II – Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (CPLAO);

III – Coordenadoria de Planejamento Acadêmico (CPLAC).

Art. 92. *A Coordenadoria de Modernização Administrativa é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Diretor(a) de Planejamento, e possui as seguintes competências:*

I – coordenar, de forma participativa, o processo de elaboração e atualização do planejamento estratégico institucional da UFPA;

II – orientar, acompanhar e oferecer suporte metodológico às Unidades acadêmicas e administrativas da UFPA para elaboração dos seus respectivos planos táticos/operacionais;

III – monitorar o desempenho das Unidades da UFPA quanto ao alcance dos objetivos institucionais, conforme disposto em seus planos tático/operacionais, de forma a contribuir em sua revisão e aprimoramento;

IV – desenvolver estudos de racionalização administrativa, visando ao aprimoramento do desenho organizacional, propondo-se também alterações e atualização nas estruturas regimentais;

V – manter o registro, atualização e o controle da estrutura organizacional da UFPA nos sistemas de informações da Instituição e do Governo Federal;

VI – realizar estudos em temas estratégicos para o planejamento institucional, de forma a subsidiar a tomada de decisão e projeção de cenários futuros;

VII – desenvolver e implantar boas práticas (métodos, modelos, processos e sistemas de informações) para planejamento e gestão administrativa da UFPA;

VIII – coordenar o processo de elaboração do planejamento tático da PROPLAN e acompanhar sua efetiva execução, avaliação e prestação de contas;

IX – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 93. *A Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Diretor(a) de Planejamento, e possui as seguintes competências:*

I – estabelecer a metodologia de elaboração, implementação, acompanhamento e adequação das propostas orçamentárias das diversas unidades da Universidade;

II – coordenar o processo de elaboração e consolidação da Proposta Orçamentária Anual institucional, em cumprimento aos objetivos e metas do governo federal, consubstanciadas no planejamento estratégico da Universidade;

III – realizar estudos visando à suplementação de créditos que se fizerem necessários no decorrer da execução orçamentária;

IV – contribuir em estudos e análises relacionadas a custos, visando à otimização do uso dos recursos orçamentário-financeiros;

V – desenvolver e efetivar procedimentos técnicos para a estimativa, reestimativa e execução do orçamento proveniente da captação de recursos próprios, convênios e doações;

VI – realizar procedimentos técnicos para a disponibilização e efetiva utilização do orçamento proveniente de Emendas Parlamentares;

VII – participar da elaboração dos planos estratégico e táticos, bem como analisar as repercussões orçamentárias decorrentes dos planos das unidades acadêmico-administrativas;

VIII – executar o acompanhamento das receitas e despesas orçamentárias, emitindo relatórios gerenciais, que possibilitem a tomada de decisão;

IX – subsidiar as demais unidades da Universidade em assuntos de sua área de atuação;

X – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 94. *A Coordenadoria de Planejamento Acadêmico é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Diretor(a) de Planejamento, e possui as seguintes competências:*

I – definir diretrizes para a elaboração e análise dos planos acadêmicos das Unidades Acadêmicas;

II – colaborar para a definição de diretrizes e critérios para a contratação e a realização de concursos públicos para docentes;

III – analisar os planos acadêmicos para subsidiar o processo decisório institucional e propor as medidas que se fizerem necessárias, de acordo com a legislação vigente e os objetivos institucionais;

IV – participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

V – atuar como agente consultivo e orientador para fins de aprimoramento e eficiência do planejamento das atividades acadêmicas;

VI – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 95. *A Diretoria de Informações Institucionais é exercida por um(a) Diretor(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Pró-Reitor(a), e possui as seguintes competências:*

I – coordenar e implementar ações visando ao constante aprimoramento do processo de coleta e de atualização de dados institucionais;

II – coletar, analisar, disponibilizar e manter atualizados os indicadores de desempenho, dados e estatísticas da UFPA;

III – coordenar, elaborar e dar publicidade aos produtos que retratem e promovam o desenvolvimento institucional;

IV - coordenar a alimentação de informações institucionais em sistemas governamentais ou não governamentais, em consonância às competências da diretoria;

V – colaborar na elaboração de indicadores utilizados no planejamento institucional e no planejamento das unidades acadêmicas e administrativas da UFPA;

VI – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 96. *A Diretoria de Informações Institucionais é integrada pelas seguintes Coordenadorias:*

I – Coordenadoria de Informações Gerenciais (CIG);

II – Coordenadoria de Pesquisa Institucional (CPI).

Art. 97. *A Coordenadoria de Informações Gerenciais é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Diretor(a) de Informações Institucionais, e possui as seguintes competências:*

I – elaborar diretrizes que visem a assegurar as informações institucionais necessárias aos órgãos superiores, órgãos de controle e à sociedade;

II – coletar e consolidar informações institucionais que subsidiem à prestação de contas junto aos órgãos de controle e a tomada de decisão;

III – analisar dados estatísticos que permitam à elaboração de indicadores de desempenho;

IV – promover estudos que subsidiem a tomada de decisão e o planejamento institucional a partir de indicadores;

V – promover a divulgação das normas e procedimentos relacionados à coleta de informações geradas pelas diversas unidades da UFPA;

VI – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 98. *A Coordenadoria de Pesquisa Institucional é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Diretor(a) de Informações Institucionais, e possui as seguintes competências:*

I – elaborar levantamentos institucionais, a serem utilizados como suporte ao processo gerencial da UFPA;

II – coordenar e implementar ações para coleta e estruturação de dados institucionais para atender aos órgãos governamentais;

III – coordenar e executar as atividades relativas à pesquisa institucional e à análise sobre o desenvolvimento institucional da UFPA;

IV – coordenar a elaboração de diretrizes técnicas necessárias para publicação nos sites e nos sistemas desenvolvidos e gerenciados pela PROPLAN;

V – oferecer subsídios para elaboração ou atualização dos produtos gerados na diretoria, dos planos de desenvolvimento institucional e das unidades, bem como para o aprimoramento da gestão institucional;

VI – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 99. *A Diretoria de Avaliação Institucional é exercida por um(a) Diretor(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e possui as seguintes competências:*

I – coordenar, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a política de avaliação interna da UFPA;

II – definir procedimentos técnicos e metodológicos a serem adotados para a execução das ações de avaliação institucional;

III – formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

IV – coordenar o processo de acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

V – apoiar metodologicamente as unidades acadêmicas, regionais e administrativas quanto à realização da avaliação de seus planos táticos;

VI – analisar os indicadores de qualidade divulgados pelo INEP, gerando subsídios para a gestão.

VII – realizar outras tarefas correlatas com suas atribuições.

Art. 100. *A Diretoria de Avaliação Institucional é integrada pelas seguintes Coordenadorias:*

I – Coordenadoria de Autoavaliação (CAA);

II – Coordenadoria de Gestão da Avaliação Institucional (CoGAVI).

Art. 101. *A Coordenadoria de Autoavaliação é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Diretor(a) de Avaliação Institucional, e possui as seguintes competências:*

I – dar apoio à Comissão Própria de Avaliação (CPA) na política de autoavaliação da UFPA, bem como realizar estudos e pesquisas relacionadas ao processo;

II – propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a autoavaliação da UFPA;

III – prestar orientações técnicas às unidades que desenvolvam trabalhos relacionados à autoavaliação institucional, bem como proceder à coleta de informações necessárias às bases de dados, cadastro e outros instrumentos de informações;

IV – assegurar a qualidade e a coerência da autoavaliação institucional, promovendo o seu aperfeiçoamento permanente e divulgando os resultados à comunidade acadêmica e à sociedade;

V – elaborar estudos com base nos dados da autoavaliação para subsidiar políticas e programas institucionais;

VI – analisar os indicadores de qualidade da educação superior do Inep/MEC e elaborar relatórios para subsidiar a tomada de decisão;

VII – executar outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 102. *A Coordenadoria de Gestão da Avaliação Institucional é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Diretor(a) de Avaliação Institucional, e possui as seguintes competências:*

I - propor metodologia de acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - coordenar a realização das reuniões de avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - elaborar relatórios de monitoramento e avaliação da execução do Plano de Desenvolvimento Institucional para subsidiar o processo decisório;

IV - orientar e apoiar as unidades acadêmico-administrativas quanto à realização dos processos de avaliação dos planos tático-operacionais;

V - coordenar a realização das reuniões de avaliação táticas da Pró-Reitoria;

VI – elaborar instrumentos de coleta, processamento e análise de dados, aplicando técnicas estatísticas que possibilitem a transformação dos dados em informações transparentes para o melhor diagnóstico institucional na tomada de decisões;

VII – executar outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 102-A. *A Diretoria de Gestão Estratégica é exercida por um(a) Diretor(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e possui as seguintes competências:*

I – propor e gerir a metodologia de gestão de processos organizacionais da UFPA;

II – propor e gerir a metodologia de gestão de projetos estratégicos da UFPA;

III – propor e gerir a política de gestão de riscos organizacionais da UFPA;

IV – coordenar as ações relacionadas à implementação do programa de integridade da UFPA.

V – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação.

Art. 102-B. *A Diretoria de Gestão Estratégica é integrada pelas seguintes Coordenadorias:*

I – Coordenadoria de Gestão de Processos (CGPROC);

II – Coordenadoria de Gestão de Projetos (CGPROJ);

III – Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade (CGRI).

Art. 102-C. *A Coordenadoria de Gestão de Processos é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Diretor(a) de Gestão Estratégica, e possui as seguintes competências:*

I – fomentar as iniciativas de gestão de processos organizacionais, visando ao alinhamento dos processos ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – orientar e apoiar o mapeamento e melhoria dos processos organizacionais da instituição;

III – disseminar a metodologia, técnicas e ferramentas de gestão de processos organizacionais na instituição;

IV – acompanhar e apoiar a gestão dos processos organizacionais considerados prioritários para a Instituição;

VI – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 102-D. *A Coordenadoria de Gestão de Projetos é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) ao(à) Diretor(a) de Gestão Estratégica, e possui as seguintes competências:*

I – disseminar a metodologia, técnicas e ferramentas de gestão de projetos na instituição;

II - acompanhar a execução dos projetos estratégicos para a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III – fomentar e acompanhar o alinhamento dos projetos estratégicos ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IV – coordenar o processo de celebração de termos de execução descentralizada (TED) que visem a atender projetos de desenvolvimento institucional e atividades com recursos indicados por emenda parlamentar, buscando garantir, em parceria com as demais partes interessadas, a descentralização do crédito orçamentário;

V – orientar os coordenadores de projetos que tenham o intuito de firmar parcerias por meio de termos de execução descentralizada (TED);

VI – fomentar as iniciativas de captação de recursos que visam a identificar possíveis parcerias entre a UFPA e outros órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, para serem desenvolvidos projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VII – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 102-E. *A Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade é dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Gestão Estratégica, e possui as seguintes competências:*

I – elaborar e monitorar o plano de integridade da Instituição em conjunto com as demais instâncias de integridade;

II – elaborar e disseminar a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;

III – dar suporte ao processo de gerenciamento de riscos, promovendo a disseminação da cultura de gestão de riscos na Instituição;

IV – coletar as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração de relatórios gerenciais;

V – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Universitário